



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

05

ART. 24, IV DA LEI DE LICITAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS-COVID-19 - **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.335/20 - AQUISIÇÃO PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA - CORONAVÍRUS-COVID-19**

Objeto: Tenda Emergencial – HOSPITAL DE CAMPANHA – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR 60(SESSENTA) DIAS

CONTEXTUALIZAÇÃO

É fato notório, eis que amplamente divulgado pela imprensa mundial a pandemia do Coronavírus (COVID-19), que assola sem piedade grande parte dos países do mundo.

No cenário nacional o Ministério da Saúde¹ é o órgão nacional responsável por centralizar as ações a serem adotadas para enfrentamento e combate da disseminação do vírus².

No âmbito local, coube à Secretaria Municipal de Saúde e ao Comitê Municipal de Contingenciamento do novo Coronavírus (COVID-19) elaborar o Plano de Contingência Municipal a adoção das medidas necessárias para mitigar os riscos de contaminação, bem como atuação da rede pública de serviços para diagnóstico, acolhimento e cuidados das pessoas infectadas.

1

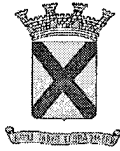
Estas são as medidas de planejamento que implicam diretamente no atendimento à população, de outra parte, mas não menos importante, CABA À SECRETARIA DE SAÚDE ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REABASTECIMENTO DOS SUPRIMENTOS, BEM COMO ADOTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A INSTALAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA PARA A CRIAÇÃO DE 400 (QUATROCENTOS) NOVOS LEITOS.

Outra frente extremamente importante é garantir os estoques necessários, tanto de equipamentos, como de materiais e insumos necessários ao atendimento da demanda local, inclusive com estoques necessários para cobertura/atendimento de um numero muito maior do que o de costume, como está acontecendo na rede pública de Santo André e também de todos os municípios do país que enfrentam a pandemia.

Feita uma breve abordagem da situação que a Secretaria de Saúde está enfrentando neste momento faz necessário a utilização de instrumentos previstos

¹ O Plano de Contingência Nacional¹ para combate e prevenção do Coronavírus (COVID-19) é o instrumento de planejamento que tem o objetivo a definição do nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada pelos órgãos públicos para minimização da disseminação, bem como sobre as medidas para atendimento – organizado- à população na rede pública de saúde;

² O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID-19) do Ministério da Saúde, coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde é o órgão responsável por nortear a atuação do Ministério da Saúde para resposta à emergência em saúde pública instalada no país, buscando uma atuação coordenada no âmbito do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

06

na legislação para situações como a presente, que requer medidas URGENTES para evitar o desabastecimento de materiais e insumos, inclusive dos equipamentos de proteção individual EPI's como máscara, luvas, aventais, bem como insumos necessários para os atendimentos da rede de saúde.

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – DECRETO MUNICIPAL Nº 17.335/2020

As ações para enfrentamento da pandemia estão alinhadas nas 3 esferas de governo, mas é no cenário local que a população tem acesso direto ao serviço de saúde, através da Assistência à Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e emergenciais como o Centro Hospitalar Municipal (CHM) e Hospital da Mulher, além do serviço do SAMU.

Para dar sustentação a todas as medidas necessárias ao enfrentamento desta grave situação que assola o município de Santo André, principalmente no que diz respeito a aquisição de materiais e insumos para reabastecimento do almoxarifado da Secretaria de Saúde FOI DECRETADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, através do Decreto Municipal nº 17.335 de 23 de Março de 2020, cujo objetivo foi a decretação do estado emergencial pelo período de 90 (noventa) dias para enfrentamento do coronavírus-COVID-19.

2

Referido Decreto Municipal estabelece no Art. 2º a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, DE ACORDO COM O INCISO IV ART. 24 DA LEI FEDERAL 8666/93;

A declaração do estado de emergência tem por escopo possibilitar a aquisição de bens e serviços para atender as necessidades do serviço público de saúde, de forma célere e eficiente para o abastecimento com a maior rapidez possível, de forma a evitar que os estoques fiquem zerados tendo em vista o grande número de atendimento nos serviços do município.

Apenas a título de registro é importante destacar que a União editou a Lei Federal nº 13.979/2020⁴ que prevê várias medidas para enfrentamento do coronavírus – COVID-19, inclusive com a regulamentação da possibilidade de aquisições pelos poderes públicos com dispensa de licitação, bem como outras medidas de caráter excepcional para agilizar os procedimentos para aquisição pela Administração Pública, tamanha é a gravidade do momento ora enfrentado no país.

EFEITOS DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA

³ Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, o Município de Santo André adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas:

I – dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993;

⁴ Lei Federal nº 13.979/2020 – Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

01

A lei de licitações tem previsão para contratação direta emergencial para atender situações excepcionais, decorrente de fato extraordinário que foge a previsibilidade rotineira da Administração, como a pandemia do coronavírus-COVID-19, atualmente vivenciada em todo o mundo.

Ao declarar estado de emergência, o governo pode até suspender algumas das suas funções básicas para colocar em prática planos específicos de enfrentamento dessa situação, com vistas a garantir a capacidade e necessidade (no caso atípica) da prestação do serviço público.

No cenário internacional a emergência de saúde pública está definida no Regulamento Sanitário Internacional da OMS, como: *"Uma situação extraordinária que constitui um risco de saúde pública para outros Estados através da disseminação internacional de doenças e por potencialmente exigir uma resposta internacional coordenada."*

A título de informação é importante registrar que a situação é tão grave que no ultimo dia 11/03/20, com o agravamento da situação em vários países do mundo a OMS decretou estado de pandemia e determinou a todos os países do mundo a adoção de providências para coibir o alastramento deste vírus.

De fato a situação requer medidas imediatas para evitar implicações maiores para a saúde pública para a contenção do vírus e conter o surto, principalmente no que diz respeito primeiramente ao atendimento da população, e em segundo lugar, mas não menos importante às medidas necessárias para a proteção dos profissionais de saúde.

3

Atualmente os efeitos da disseminação do coronavírus no Brasil, fizeram com que vários Estados e Municípios adotassem medidas restritivas de circulação para impedir e/ou coibir contaminação em massa da população brasileira.

No âmbito nacional, no dia 04/02/2020 o Ministério da Saúde, através Portaria 188/20⁵, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)⁶.

EFEITOS DO ESTADO DE CALAMIDADE NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Todos os casos envolvendo o tema coronavírus passaram a ser tratados como prioridade, especificamente no que diz respeito a eliminação da burocracia para possibilitar que os processos de compras sejam realizados mais rapidamente, pois o bem maior é garantir o abastecimento de medicamentos.

⁵ Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020, *Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*, Publicado em: 04/02/2020|Edição:24-A|Seção: 1 - Extra|Página:1 - Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro;

⁶ Em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus e criou o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como um mecanismo nacional de gestão coordenada para a contenção emergencial dos efeitos do vírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

08

materiais hospitalares, materiais de proteção (EPI's) para os trabalhadores da saúde e até mesmo contratação emergencial de profissionais da área.

Com a emergência, também é permitido que todos os setores internos da administração pública adotem procedimentos administrativos mais rápidos e menos burocráticos, adotando o formalismo moderado e a preponderância do interesse público e coletivo aos protocolos legais.

Neste sentido a hipótese de dispensa de licitação para atendimentos dessas situações emergenciais encontra guarida, tanto no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, que segue abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4

Dessa forma - e por ser extremamente necessário -, enquanto durar a situação de emergência, no caso do Município de Santo André por 90 (noventa) dias, **os órgãos governamentais podem realizar compras por dispensa de licitação para os casos específicos que envolvam as emergências de saúde decorrentes da epidemia do coronavírus.**

NECESSIDADE DE MATERIAIS E SUMPRIMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA

Tendo em vista a necessidade de preparar a rede pública de saúde para atendimento da demanda dos casos do coronavírus - COVID-19, que encontra-se em crescimento diário, o Município de Santo André adotou medidas para implantação do Hospital de Campanha -Santo André⁷ com a criação de 400 (quatrocentos) leitos para atendimento da crescente demanda.

Além disso, em todos os equipamentos públicos de saúde do município estão sendo adotadas medidas para aumentar a capacidade de leitos para atendimento dos casos suspeitos e confirmados, visto que é necessário adotar medidas de isolamento (até nos equipamentos de saúde) visando evitar novas contaminações.

Por isso a aquisição objeto do presente processo administrativo **é fundamental para equipar estes leitos criados em caráter de urgência para atendimento da população andreense.**

⁷ Processo Administrativo nº 9217/2020 – Publicado no Jornal Diário do Grande ABC na data de 25/03/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

09

Por todo o exposto, segue o presente processo administrativo autuado para ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (conforme descritivo) que serão utilizadas na criação dos leitos adicionais, iniciativa de fundamental importância para garantir o atendimento com segurança da população andreense.

A CONTRATAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE SERÁ FEITA **EM**
CARÁTER DE URGÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE O NUMERO DE ATENDIMENTO E NECESSIDADE DE LEITOS ESTA EM CURVA ASCENDENTE DEMANDANDO MEDIDAS EFETIVAS PARA ATENDIMENTO DESTA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, TENDO EM VISTA A PANDEMIA CORONAVÍRUS-COVID-19.

Santo André, 24 de março de 2020.

MARCIO CHAVES PIRES

SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ